

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA**



SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 5021882-34.2025.8.21.0021

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS

O presente Plano de Recuperação Judicial (“**o Plano**”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05 (“**LRF**”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“**Juízo da Recuperação**”), da empresa abaixo indicada:

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.641.085/0001-08, com sede à Rua Carolina Fisch de Mattos, nº 400, Pavilhão F, Bairro Roselandia, no Município de Passo Fundo/RS, CEP 99.064-310, doravante denominada, como “**DEVEDORA**” ou, simplesmente, “**GRUPO SUL FILMES**”.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DOS CREDORES.....	4
2.1. DA CLASSE E NATUREZA DOS CRÉDITOS	4
2.2. DOS CREDORES ADERENTES	8
3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS.....	8
4. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO CONDIÇÕES GERAIS	9
4.1. DO PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	11
4.1.1. CRÉDITOS EXPURGADOS DA RECUPERAÇÃO FGTS.....	12
4.2. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	12
4.2.1. DO PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES (SUBCLASSE "A")	13
4.2.2. DO PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES COLABORATIVOS (SUBCLASSE "B")	14
4.2.3. DO PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS (SUBCLASSE "C").....	16
4.2.4. DO PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS COLABORATIVOS (SUBCLASSE "D")....	17
4.3. DO PAGAMENTO DOS CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)	18
5. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PAGAMENTO DOS CREDORES.....	19
5.1. DO LEILÃO REVERSO	19
5.2. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	20
5.3. DA CAPITALIZAÇÃO DE CRÉDITOS	21
6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	21
6.1. DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS COOBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE	21
6.2. DOS BENS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA	22
6.3. DO CONFLITO ENTRE CLÁUSULAS E/OU ANEXOS	22
6.4. NOVOS RECURSOS	22
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23

1. INTRODUÇÃO

A empresa SUL FILMES foi fundada em 2022, na cidade de Passo Fundo/RS, com a missão de revolucionar o mercado de filme stretch, oferecendo produtos de qualidade e soluções personalizadas para diversos segmentos industriais.

Atualmente, atende os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, possuindo frota própria e entrega direta para as principais regiões, trabalhando com películas em resina de alta qualidade, em formulações que atendem às aplicações Manual e Máquina (envolvedora).

Sua missão é o desenvolvimento e fornecimento de soluções inovadoras em embalagens de filme stretch, assegurando alta qualidade e eficiência, sem deixar o comprometimento com a sustentabilidade e a satisfação total aos seus clientes, atendidas às necessidades específicas com excelência.

Conforme narrado na inicial, apesar da sólida atuação no mercado, alguns fatores provocaram a crise financeira atual vivenciada pela empresa. Assim, em razão das dificuldades financeiras descritas, em 27 de junho de 2025 protocolou pedido de Recuperação Judicial.

Na sequência, para a realização da constatação prévia, foi nomeada a empresa CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.197.392/0001-07, sob a responsabilidade de Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70.368) e Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603), com endereço profissional na Rua Félix da Cunha nº 768, Sala 301, Bairro Floresta, CEP 90.570-000, Porto Alegre/RS.

Apresentado o laudo elaborado, em 14 de agosto de 2025 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa Sul Filmes, sendo mantida, na ocasião, a Administração Judicial nomeada para a perícia prévia.

Conforme preconiza o caput do art. 53 da LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pela devedora, em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

Cumprindo-se com o prazo previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/05, apresenta-se o presente plano de recuperação judicial.

Efetuadas as considerações iniciais, requer-se o recebimento do presente [Plano de Recuperação Judicial](#), que descreve detalhadamente os meios de recuperação propostos pela recuperanda.

2. DOS CREDORES

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (art. 49 da LRF), bem como daqueles que expressamente aderirem ao plano, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.

2.1. DA CLASSE E NATUREZA DOS CRÉDITOS

Atendem-se aos critérios definidos na LRF, art. 41, para composição da Assembleia Geral de Credores (AGC), se necessária se mostrar sua realização, observando-se que, no caso, inexiste a Classe II, dos credores titulares de créditos com garantia real:

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

- I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II – titulares de créditos com garantia real;
- III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
- IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Quanto à classificação destes créditos sujeitos ao Plano de Recuperação, há que se efetuar algumas observações, como seguem.

Para fins de composição de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), caso venha a ser instalada, serão observados os critérios definidos no art. 41 da LRF, acima transcrito.

Desse modo, no que diz respeito à verificação dos quóruns de instalação e de deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos em 03 (três) classes, conforme especificado nos incisos do art. 41 da LRF, atentando em especial ao que determina o art. 45 da LRF¹.

Da mesma forma, observar-se-á o quanto disposto no art. 26 da LRF² em caso de constituição do Comitê de Credores.

Estas classificações, constantes nos artigos 26 e 41 da LRF, são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores, se existente, e da AGC, não apresentando maior amplitude vinculativa. Assim, o tratamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

Em síntese: PROPÕE-SE A SUBDIVISÃO DAQUELAS CLASSES DEFINIDAS NO ART. 41 DA LRF, A FIM DE MELHOR ADEQUAR O PLANO DE PAGAMENTOS ÀS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS SUJEITOS.

¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. §1º. Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. §2º. Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. §3º. O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

² Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembleia-geral e terá a seguinte composição: I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes; II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes; III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes; IV - 1 (um) representante indicado pela classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, com 2 (dois) suplentes. §1º. A falta de indicação de representante por quaisquer das classes não prejudicará a constituição do Comitê, que poderá funcionar com número inferior ao previsto no caput deste artigo. §2º. O juiz determinará, mediante requerimento subscrito por credores que representem a maioria dos créditos de uma classe, independentemente da realização de assembleia: I – a nomeação do representante e dos suplentes da respectiva classe ainda não representada no Comitê; ou II – a substituição do representante ou dos suplentes da respectiva classe.

A esse respeito, é conveniente salientar a grande quantidade de credores abrangidos na presente recuperação judicial, cujos créditos, em especial nas classes definidas no inciso III do art. 41 da LRF, apresentam peculiaridades que ensejam maior especificação.

É fundamental destacar que este procedimento por modo algum importa em violação do princípio da *par conditio creditorum*, o qual, de mais a mais, não se reveste, na recuperação judicial, do mesmo rigor com que se verifica nos procedimentos falimentares.

Observe-se: não se cuida aqui de concurso de credores sobre patrimônio de devedor insolvente, onde o ativo arrecadado é estanque e será simplesmente rateado. Pelo contrário, a recuperação judicial pressupõe, justamente, a convergência de interesses, revelando notado caráter negocial e contratual. O entendimento aqui sustentado foi consolidado na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, da qual resultou o enunciado nº 57, nos seguintes termos:

O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente no plano e homologado pelo magistrado.

Esse entendimento jurisprudencial e doutrinário já consolidado foi objeto, inclusive, de inspiração para o Congresso Nacional na elaboração da Lei n. 14.112/2020, que trouxe alterações relevantes ao processo de Recuperação Judicial, tratando expressamente sobre a possibilidade de criação de subclasses na Recuperação Judicial, inclusive como forma de incentivar os credores colaborativos, conforme parágrafo único do art. 67 da Lei n. 11.101/05:

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Em outras palavras, ao Plano de Recuperação Judicial se permite (dir-se-ia, até mesmo, que se recomenda) aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos.

É precisamente nesses termos que se procede à subdivisão das classes no presente Plano, levando-se em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, e o perfil institucional dos credores.

Assim, os credores serão classificados conforme a natureza de seu crédito, bem como o seu valor, prevendo este plano seis categorias distintas, devidamente justificadas abaixo:

- i. **Classe I: Trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho:** todos os créditos que sejam listados na Classe I prevista no art. 41 da LRF, seja por previsão no Quadro Geral de Credores ou por decisão judicial proferida pelo juízo da Recuperação Judicial.
- ii. **Classe III: Quirografários Fornecedores (Subclasse “A”):** Credores operacionais, fornecedores e prestadores de serviços pertencentes à Classe III;
- iii. **Classe III: Quirografários Fornecedores Colaborativos (Subclasse “B”):** Credores operacionais, fornecedores e prestadores de serviços pertencentes à Classe III e que venham a contribuir com o soerguimento da empresa, na forma do parágrafo único do art. 67 da Lei n. 11.101/05;
- iv. **Classe III: Quirografários Financeiros (Subclasse “C”):** Credores financeiros pertencentes à Classe III, que, em razão de suas condições de membros do mercado financeiro, possuem heterogeneidade em relação aos credores operacionais e fornecedores;
- v. **Classe III: Quirografários Financeiros Colaborativos (Subclasse “D”):** Credores financeiros pertencentes à Classe III que venham a contribuir com o soerguimento da empresa e por tal motivo possuem uma forma de pagamento diferenciada, na forma do parágrafo único do art. 67 da Lei n. 11.101/05.
- vi. **Classe IV: Credores ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO:** Credores operacionais, fornecedores e prestadores de serviços pertencentes à Classe IV (Enquadradados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

2.2. Dos CREDORES ADERENTES

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (arts. 67 e 84 da Lei nº 11.101/05) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/05³, poderão ao presente plano aderir (“**Credores Aderentes**”), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas neste plano.

3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

A Lei nº 11.101/05 relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, os meios de recuperação judicial tidos como viáveis.

Tal rol, contudo, não é exaustivo, como nem poderia ser, tendo em vista existirem inúmeras medidas cabíveis que visam à recuperação judicial.

A recuperação da Sul Filmes envolverá fundamentalmente o aumento da geração de caixa, bem como a redução, paralelamente, dos custos operacionais e financeiros para a cobertura da necessidade de capital de giro empregado na operação. Em síntese, portanto, os meios de recuperação a serem implementados através do presente Plano de Recuperação são os seguintes:

- i. Reestruturação financeira através da concessão de prazo de carência, bem como novas condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas – art. 50, inciso I, da LRF;
- ii. Equalização dos encargos financeiros - art. 50, inciso XII, da LRF;
- iii. Conversão da dívida em capital social – art. 50, inciso XVII, da LRF.

Alternativamente, poderá lançar mão de quaisquer dos meios expressamente previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, desde que devidamente convocada nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a matéria, ou quando comprovado o atingimento do quórum de aprovação, na forma do art. 45-A, da Lei n. 11.101/05, em especial:

³ Destaca-se não haver necessidades de menção aos demais parágrafos do art. 49 da LRF, que tratam de créditos não sujeitos relacionados aos créditos oriundos de empréstimos rurais.

- i. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente – art. 50, inciso II, da LRF;
- ii. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro - art. 50, inciso IX, da LRF;
- iii. Trespasso ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados - art. 50, inciso VII, da LRF;
- iv. Venda Parcial de Bens - art. 50, inciso XI, da LRF, desde que com a anuência de eventual credor garantidor;

Abaixo seguem discriminados os meios de recuperação adotados, definindo-se os modos e condições em que se concretizarão.

4. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO | CONDIÇÕES GERAIS

Como principal meio de recuperação judicial, a recuperanda promoverá o pagamento dos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, bem como dos eventuais credores Aderentes, através da reestruturação de seu passivo, de modo a trazê-lo a patamares adequados à sua atual condição financeira.

Os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores (QGC), o qual será oportunamente consolidado pelo Administrador Judicial e homologado pelo juízo nos termos do art. 18 da LRF. Na pendência de homologação do QGC, os pagamentos se iniciarão tendo por base a relação de credores do Administrador judicial (LRF, art. 7º, parágrafo segundo), procedendo-se, quando da homologação do QGC, aos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições e termos no presente plano previstos.

Observadas as carências previstas em cada classe/subclasse e disposições específicas previstas no plano, todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, à exceção dos trabalhistas (classe I), serão corrigidos pela TR (taxa referencial), cujo termo inicial será a decisão que conceder a recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRF, ou, para os créditos ilíquidos, da decisão que julgar a habilitação/impugnação do crédito na recuperação judicial, o que vier por último. Na hipótese de em determinado período a TR (taxa referencial) for zero, os créditos serão corrigidos pelo

índice de 1% ao ano, sendo esse o critério máximo, também, na hipótese da TR (taxa referencial) sofrer ajustes acima do teto aqui previsto.

Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos das empresas contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano (art. 368 do Código Civil), pagando-se o saldo remanescente, se houver, nos termos aqui previstos.

Todos os prazos de pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, para os credores já listados na relação de credores (e que não tenham sofrido impugnação), serão contados a partir da publicação da Decisão de Concessão da Recuperação judicial, prevista no art. 58 da Lei n. 11.101/05. Na hipótese de haver a interposição de Agravo de Instrumento com a concessão de efeito suspensivo, os prazos de pagamentos ficarão suspensos até o julgamento do recurso ou da revogação do efeito suspensivo.

Os créditos cuja apuração pendem de liquidação, serão classificados dentro da respectiva classe/subclasse a que pertencem, respeitando as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo inicial do prazo de pagamento será: 1) da publicação da Decisão de Concessão da RJ, na forma referida no parágrafo acima, caso a habilitação/impugnação tenha transitado em julgado antes desta data; ou 2) o dia subsequente do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação na recuperação judicial, nas hipóteses em que o incidente for julgado depois da decisão de concessão da RJ.

O Plano novará todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os quais serão pagos nos prazos e formas estabelecidos em cada cláusula correspondente à classe/subclasse que o credor estiver inserido, ainda que, eventualmente, os contratos que deram origem aos créditos disponham de forma diferente.

A partir da novação, todas as obrigações dispostas nos contratos originais deixam de ser aplicáveis, inclusive hipóteses de vencimento antecipado, multas, avais, fianças, ou outras obrigações e garantias prestadas anteriormente. Os créditos não sujeitos ao plano serão pagos da forma como for acordado entre a recuperanda e o respectivo credor, podendo este, inclusive, aderir ao presente Plano.

Conforme Laudo de Demonstração da Viabilidade Econômica, anexo a este Plano (anexo 01), utilizando-se períodos de carência, bem como de deságio, que serão a seguir discriminados, a recuperanda tem como objetivo a quitação de todo o passivo sujeito à recuperação judicial.

4.1. Do PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRF, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos da forma disposta nesta cláusula.

Os créditos trabalhistas, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, se existirem, serão pagos em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, da LRF, que será abatido do saldo de devedor.

Os créditos trabalhistas líquidos, assim considerados para fim de pagamento aqueles lançados na relação de credores apresentada pelo administrador judicial, conforme art. 7º, parágrafo segundo, da LRF (caso não haja previamente a homologação do Quadro Geral de Credores), e que não tenha havido impugnação, descontados eventuais adiantamentos havidos, conforme disposto no art. 54 da LRF, terão seus créditos satisfeitos em até 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

Já os credores trabalhistas ilíquidos, ou seja, pendentes de liquidação na justiça do trabalho, ou, ainda, de habilitação/impugnação neste juízo, serão quitados no prazo legal de 12 (doze) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação de crédito, ou da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, o que vier por último.

Os créditos serão corrigidos pela variação do IPCA, a contar do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação de crédito, ou da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, o que vier por último e terão seu pagamento feito diretamente pela recuperanda aos credores, observado o disposto no item “v” das disposições finais do presente Plano.

Para fins de pagamento, os créditos trabalhistas serão aqui limitados em 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor vigente na data do protocolo do presente plano, na forma do Enunciado XIII dos Grupos de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, sendo que, eventual saldo remanescente será considerado como crédito quirografário, devendo ser inserido na subclasse em que venha a se enquadrar e pela forma disposta para a aludida classe.⁴

4.1.1. CRÉDITOS EXPURGADOS DA RECUPERAÇÃO | FGTS

Os valores relativos às parcelas de FGTS eventualmente em atraso serão objeto de expurgo no âmbito deste Plano e respectivo processo.

A exclusão destas rubricas tem razão, além das divergências jurisprudenciais e doutrinárias acerca da natureza jurídica do FGTS (tributária, parafiscal ou, ainda, meramente salarial - ainda que diferida), em face do disposto no parágrafo 7º do art. 7-A da Lei n. 11.101/05, incluído pela Lei n. 14.112/2020, que ocasionou mais insegurança jurídica quanto ao FGTS. Assim, eventual imputação de natureza diversa da salarial imporia sua exclusão dos créditos sujeitos à recuperação judicial, tornando inócuo o tratamento que se buscasse dar a estes créditos.

Admitindo-se a sujeição do FGTS aos efeitos da recuperação judicial, não haveria mecanismo de tratamento passível de implementação por este Plano. Ao expurgar a parcela relativa do FGTS, caberá à respectiva devedora providenciar a adesão às ferramentas de reparcelamento pelas vias ordinárias ou a manutenção do programa de parcelamento. Contempla-se, assim, toda a universalidade de credores de tal rubrica.

Diante destas considerações, proceder-se-á em tal expurgo, preservando a segurança necessária ao cumprimento do próprio Plano de Recuperação.

4.2. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

⁴ Enunciado XIII: Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei

Como referido e explicitado acima, os credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (Classe III), serão divididos, para fins de pagamento, em 04 (quatro) modalidades distintas, da seguinte forma:

- i. **Quirografários Fornecedores (Subclasse “A”):** Credores operacionais, fornecedores e prestadores de serviços pertencentes à Classe III;
- ii. **Quirografários Fornecedores Colaborativos (Subclasse “B”):** Credores operacionais, fornecedores e prestadores de serviços pertencentes à Classe III e que venham a contribuir com o soerguimento das empresas, na forma do parágrafo único do art. 67 da Lei n. 11.101/05;
- iii. **Quirografários Financeiros (Subclasse “C”):** Credores financeiros pertencentes à Classe III, que, em razão de suas condições de membros do mercado financeiro, possuem heterogeneidade em relação aos credores operacionais e fornecedores;
- iv. **Quirografários Financeiros Colaborativos (Subclasse “D”):** Credores financeiros pertencentes à Classe III que venham a contribuir com o soerguimento das empresas e por tal motivo possuem uma forma de pagamento diferenciada, na forma do parágrafo único do art. 67 da Lei n. 11.101/05.

Os créditos dessa classe, cuja apuração pende de liquidação (Créditos Ilíquidos), serão classificados dentro da respectiva subclasse a que pertencem, respeitando-se as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, observados os termos gerais previstos na cláusula 4.

4.2.1. DO PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES (SUBCLASSE “A”)

Os Credores operacionais, fornecedores e prestadores de serviços pertencentes à Classe III, aqui denominados Subclasse “A”, serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência:** Nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, haverá carência total da dívida;
- b) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 120 (cento e vinte) meses, a contar do término do prazo da carência acima descrito;

- c) **Deságio:** Aos referidos créditos será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento);
- d) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde a publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, pela variação da TR, até a quitação da dívida;
- e) **Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão de 3,6% a.a. (três vírgula seis por cento), incidindo a partir do término do prazo de carência supramencionado;
- f) **Parcelas trimestrais:** Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas trimestrais, fixas e sucessivas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do mês de referência, sendo que, caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente;
- g) **Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos, consoante item “v” das disposições finais deste Plano.

A presente Cláusula se aplicará também ao saldo remanescente dos credores da Classe I, referidos na Cláusula 4.1 do plano.

4.2.2. DO PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES COLABORATIVOS (SUBCLASSE “B”)

Os credores operacionais, fornecedores e prestadores de serviços pertencentes à Classe III, que venham a contribuir com o soerguimento da empresa, na forma do parágrafo único do art. 67 da Lei n. 11.101/05, aqui denominado Subclasse “B”, serão pagos na forma descrita nessa cláusula.

Na hipótese dos fornecedores de mercadorias ou prestadores de serviços voltarem a conceder prazo à recuperanda, além dos pagamentos acima previstos na Cláusula 4.2.1, será proposta ACELERAÇÃO da amortização do crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação judicial, nas seguintes condições:

Prazo (em dias)	Percentual Acelerado (%)
15	1%
30	2%
45	3%
60	4%

Para adesão à condição especial de aceleração de pagamento, o prazo concedido para novas vendas ou prestação de serviços deverá ser, no mínimo, de 15 (quinze) dias.

Além da condição de aceleração acima informada, os credores fornecedores colaborativos, receberão seu crédito de forma diferenciada, conforme condições abaixo dispostas:

- a) Carência:** Nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, haverá carência total da dívida;
- b) Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 96 (noventa e seis) meses, a contar do término do prazo da carência acima descrito;
- c) Deságio:** Aos referidos créditos será aplicado deságio de 40% (quarenta por cento);
- d) Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde a publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, pela variação da TR, até a quitação da dívida;
- e) Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão de 6% a.a. (seis por cento), incidindo a partir do término do prazo de carência supramencionado;
- f) Parcelas trimestrais:** Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas trimestrais, fixas e sucessivas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do mês de referência, sendo que, caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente;
- g) Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos, consoante item “v” das disposições finais deste Plano.

O enquadramento como credor colaborativo somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria, e a prestação do serviço, bem como mediante a formalização de “Termo de Adesão como Credor Colaborativo” entre credor e recuperanda.

Os credores que optarem por essa modalidade poderão fazer constar a referida adesão na própria ata da Assembleia, ou, após a realização da AGC, diretamente à recuperanda no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do plano em AGC, sendo que caberá à recuperanda aceitar ou não a referida adesão.

O formulário de cadastramento do credor fornecedor colaborativo se encontra anexo.

4.2.3. DO PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS (SUBCLASSE “C”)

Os credores financeiros pertencentes à Classe III, que, em razão de suas condições de membros do mercado financeiro, aqui denominados Subclasse “C”, serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência:** Nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, haverá carência total da dívida;
- b) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 120 (cento e vinte) meses, a contar do término do prazo da carência acima previsto;
- c) **Deságio:** Aos referidos créditos 60% (sessenta por cento) de deságio;
- d) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde a publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, pela variação da TR, até a quitação da dívida;
- e) **Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão de 3,6% a.a. (três por cento ao ano), incidindo a partir do término do prazo de carência supramencionado;
- f) **Parcelas trimestrais:** Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas trimestrais, fixas e sucessivas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do mês de referência, sendo que, caso o referido prazo se encerre no final de

semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente;

- g) Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos, consoante item “v” das disposições finais deste Plano.

4.2.4. DO PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS COLABORATIVOS (SUBCLASSE “D”)

Os credores financeiros pertencentes à Classe III que venham a contribuir com o soerguimento das empresas e por tal motivo possuem uma forma de pagamento diferenciada, na forma do parágrafo único do art. 67 da Lei n. 11.101/05, aqui denominados Subclasse “D”, serão pagãos da seguinte forma:

- a) Carência:** Nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão que conceder à recuperação judicial, haverá carência total da dívida;
- b) Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 96 (noventa e seis) meses, a contar do término do prazo da carência acima previsto;
- c) Deságio:** Aos referidos créditos 40% (quarenta por cento) de deságio;
- d) Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde a aprovação do plano de recuperação judicial em Assembleia Geral de Credores, pela variação da TR, até a quitação da dívida;
- e) Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão de 6% a.a. (seis por cento ao ano), incidindo a partir do término do prazo de carência supramencionado;
- f) Parcelas trimestrais:** Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas trimestrais, fixas e sucessivas, cujo primeiro pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do mês de referência, sendo que, caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente;
- g) Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior

comprovação nos autos, consoante item “v” das disposições finais deste Plano.

Para que haja o enquadramento do Credor Financeiro na forma colaborativo, deverá o credor voltar a operar financeiramente junto à recuperanda, disponibilizando novas linhas de crédito para fins de capital de giro e/ou investimentos, podendo ser novos empréstimos, créditos rotativos, cartões de créditos ou quaisquer outros meios de financiamento da operação, bem como com a prestação de qualquer serviço bancário à recuperanda.

Ou seja, de modo a fomentar a retomada de linhas de crédito e serviços financeiros à recuperanda, será proposta a condição supramencionada para pagamento para os credores financeiros.

Os credores que optarem por essa modalidade poderão fazer constar a referida adesão na própria ata da Assembleia, ou, após a realização da AGC, diretamente à recuperanda no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do plano em AGC, sendo que caberá à recuperanda aceitarem ou não a referida adesão.

O formulário de cadastramento do credor financeiro colaborativo se encontra anexo.

4.3. Do PAGAMENTO DOS CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

Os Credores enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pertencentes à Classe IV, serão pagos da seguinte forma:

- a) Carência:** Nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, haverá carência total da dívida;
- b) Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 12 (doze) meses, a contar do término do prazo da carência acima descrito;
- c) Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;

- d) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde a publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação, o que vier por último, pela variação da TR, até a quitação da dívida;
- e) **Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), incidindo a partir do término do prazo de carência supramencionado;
- f) **Parcelas mensais:** Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do mês de referência, sendo que, caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente;
- g) **Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos, consoante item "v" das disposições finais deste Plano.

5. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PAGAMENTO DOS CREDORES

5.1. Do LEILÃO REVERSO

A recuperanda, como meio alternativo de satisfação das obrigações sujeitas aos efeitos do presente plano, poderá realizar, a qualquer momento após a concessão da recuperação judicial (art. 58, da LRF), **LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS**, assim compreendido como sendo o procedimento privado de pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

Dito procedimento somente poderá ser implementado se as demais obrigações neste plano estabelecidas estiverem adimplidas em todos os seus termos.

A realização do leilão será precedida de publicação de edital próprio publicado em jornal circulação na comarca onde se processa a presente recuperação judicial. O edital, além das informações gerais acerca do local de realização ato, sua data e hora, conterá: **(i)** o montante de recurso a ser disponibilizado pela recuperanda para realização do certame; **(ii)** o deságio mínimo proposto; **(iii)** forma e prazo de pagamento do lance vencedor; e **(iv)** condições gerais de participação.

Será declarado vencedor do ato aquele credor que ofertar maior desconto (deságio) percentual sobre seu crédito, sendo este considerado pelo valor inscrito na relação de credores vigente à época de realização do procedimento de leilão.

Caso haja mais de um vencedor do leilão reverso, e a soma dos créditos vencedores superarem o montante destinado ao ato, haverá rateio entre os credores vencedores, proporcionalmente ao valor de seus créditos. Caso ocorra está hipótese, o pagamento poderá ser parcial, permanecendo o credor vinculado, pelo saldo, aos termos e critérios de pagamentos estabelecidos no presente plano.

Não havendo credores vencedores ou interessados em participar do ato, os valores eventualmente reservados para o leilão serão revertidos em benefício das operações da recuperanda.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou aqueles que, em que pese não sujeitos, venham a aderir ao plano, poderão optar por receber seus créditos antecipadamente através da modalidade alternativa aqui prevista.

Tal opção visa antecipar a quitação do passivo sujeito à recuperação judicial através de pagamento em parcela única aos credores, com aplicação de deságios e formas abaixo previstas.

A recuperanda terá a prerrogativa de negociar diretamente com os credores, devendo ser respeitado o deságio mínimo de 80% (oitenta e cinco por cento), tanto para as instituições financeiras, como para os fornecedores.

A referida liquidação antecipada é faculdade conferida apenas à recuperanda, conforme sua disponibilidade financeira e interesse comercial, não havendo a obrigatoriedade em efetuar os pagamentos na forma aqui ajustada.

A proposta aqui prevista se justifica pelo fato de que, sendo o crédito um direito disponível privado de cada credor, em havendo interesse em quitar seu crédito com a concessão de

um desconto extremamente vantajoso para a recuperanda, haveria benefício para todo o procedimento de *Turnaround*, inclusive para os demais credores, tendo em vista que haverá uma redução do passivo das empresas, seja para melhorar sua performance, seja em eventual (e não desejável) processo falimentar.

5.3. DA CAPITALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Conforme previsto no art. 50, VI, da Lei nº 11.101/05, um dos meios de recuperação judicial é o aumento do capital social, modalidade esta utilizada geralmente em operações de capitalizações de créditos. Nessa modalidade, os credores poderão se utilizar de créditos porventura existentes em face das empresas para fins de subscrição em futuro aumento de capital social e posterior integralização, desistindo de receberem seus créditos nas demais formas descritas no plano de recuperação judicial.

A referida modalidade alternativa de pagamento, por consequência lógica, é aplicável apenas aos créditos detidos por partes relacionadas, que, em que pese não possuírem direito de voto na Assembleia Geral de Credores (art. 43 da LRF), conservam seus direitos creditórios perante a sociedade.

A referida alteração contratual deverá respeitar os demais preceitos societários insculpidos no Código Civil e, subsidiariamente, na Lei nº 6.404/76.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS | COOBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pela recuperanda ou por terceiros em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão preservadas, até que ele seja cumprido.

Significa dizer: como disposto na LRF, preservam-se as garantias pessoais existentes, as quais, acessórias que são, passam a garantir exclusivamente as obrigações aqui assumidas, nos seus

respectivos termos, como disposto neste Plano, restando, entretanto, sobrestadas eventuais cobranças em razão do disposto no art. 61, §2º, da LRF.

6.2. Dos BENS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

Todos os bens que compõem o ativo operacional e não operacional da recuperanda, contemplados no anexo 04 ao presente Plano (Laudo de Avaliação) serão diretamente empregados no exercício das atividades das empresas sendo, portanto, indispensáveis ao cumprimento das obrigações da recuperanda, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial (exemplificativamente, tributos e salários vincendos).

Desta forma, os referidos bens estão diretamente abrangidos pelo presente Plano, como elementos indispensáveis à consecução das respectivas finalidades, resguardados de eventuais constrições movidas por credores sujeitos ou não aos efeitos da presente recuperação judicial (STJ, Súmula nº 480).

6.3. Do CONFLITO ENTRE CLÁUSULAS E/OU ANEXOS

Caso ocorra eventual conflito entre cláusulas do Plano, prevalecerá a cláusula que contiver disposição específica sobre a que possuir disposição genérica. De mesma sorte, havendo eventual conflito entre cláusulas dispostas no Plano com cláusulas constantes em seus anexos, prevalecerá o que estiver disposto no Plano.

6.4. Novos RECURSOS

A recuperanda poderá obter novos recursos para capitalizar sua operação através de que qualquer meio legítimo que se entenda conveniente, inclusive, e não exclusivamente, através de: (i) aporte de sócios ou terceiros através de mútuos; (ii) emissão de títulos de crédito de qualquer natureza; (iii) alienação de ativos; (iv) ingresso de novos sócios no Capital Social.

Poderão, ainda, a recuperanda, constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens de seu ativo, além de outorgá-las para garantir a captação de novos recursos.

Eventuais recursos obtidos poderão ser utilizados para recomposição do capital de giro da recuperanda; investimentos em sua operação, pagamento de despesas correntes, inclusive as do processo de Recuperação Judicial; pagamento ordinário de credores sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial; realização de leilão reverso, conforme disposto na cláusula 5.1; e liquidação antecipada de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na cláusula 5.2.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

i. A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF:

- a) obrigará a recuperanda, os credores sujeitos à recuperação e aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título;
- b) implicará em novação da dívida e, em consequência, a suspensão/extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da recuperanda; e
- c) implicará na suspensão da exigibilidade da dívida originária dos devedores solidários e/ou subsidiários enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações assumidas através do presente plano, podendo os credores retomarem a cobrança dos créditos na hipótese de seu inadimplemento, na forma do art. 61, §2º, da LRF, uma vez se tratar de garantia fidejussória. Destaca-se que a previsão aqui constante não ensejará a novação das dívidas em relação aos devedores solidários e/ou subsidiários, ficando, no entanto, suspensa a prescrição em relação a estes.
- d) É vedado o redirecionamento de cobranças de dívidas sujeitas a esse plano a terceiros, inclusive, mas não se limitando, aos sócios da recuperanda, conforme art. 6-C da Lei n. 11.101/2005, ressalvadas as potenciais garantias fidejussórias ou reais.

- ii. O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original.
- iii. Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista neste plano, não será decretada a falência da recuperanda até que seja convocada e realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência.
- iv. Para o soerguimento das empresas e o consequente pagamento dos credores, conforme previsto neste plano, se faz necessária a disponibilização integral de todo o seu ativo, para que se obtenha resultado operacional positivo, gerando, com isso, caixa para a liquidação de suas dívidas. Assim, todos os bens do ativo das empresas fazem parte deste plano de recuperação judicial.
- v. Para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos aqui estabelecidos, deverão enviar e-mail ao endereço rj@sulfilmes.com.br no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data da homologação do Plano, contendo as seguintes informações: **(a)** nome completo; **(b)** número do CPF/CNPJ; **(c)** número e nome do Banco; **(d)** número da agência bancária; e **(e)** número da conta corrente. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do credor. O não pagamento dos valores em vista da ausência do envio dos dados bancários pelos credores não dará ensejo ao descumprimento do plano de recuperação judicial e, não haverá, nesta hipótese, incidência de juros ou encargos moratórios, sendo que, o credor que enviar seus dados tardivamente, iniciará o recebimento de seu crédito no mês subsequente ao recebimento (conforme fluxo disposto na respectiva classe/subclasse), não fazendo jus a recebimento de valores retroativos.
- vi. Caso ocorra a anulação de qualquer cláusula do presente Plano, pelo Juízo da Recuperação Judicial, as demais cláusulas, termos e disposições,

permanecerão integralmente válidas e eficazes, desde que as premissas que as embasarem sejam mantidas.

- vii. Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título das devedoras, fiadores, avalistas, obrigados, sociedades ligadas, parceiras, diretores, sócios, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano.
- viii. As disposições do Plano, a partir de sua homologação, vincula a recuperanda e os credores sujeitos ao processo recuperacional, bem como seus respectivos cessionários e sucessores.
- ix. Previamente ao pagamento dos créditos sujeitos a este Plano, nas formas e condições aprovadas e homologadas, poderá a recuperanda realizar a compensação entre créditos eventualmente existentes em favor do credor, decorrente de operações comerciais ou financeiras, gerados em períodos anteriores ou posteriores ao pedido de Recuperação, fazendo com que o valor devido ao credor seja calculado após as referidas compensações.
- x. A partir da homologação do Plano, haverá a extinção de todas as ações e execuções eventualmente existentes, referentes a créditos sujeitos ao presente Plano, uma vez que ocorrerá a novação das dívidas e o presente Plano se tornará título executivo judicial. Da mesma forma, eventuais penhoras e constrições existentes serão liberadas imediatamente após a homologação do Plano. Inclusive, restarão impedidos os credores, após a homologação do Plano, de ajuizar novos processos judiciais ou de qualquer tipo que tenham relação com os créditos sujeitos ao Plano, bem como executar, buscar cumprimento de sentença, penhorar ou reter quaisquer bens, ou buscar a satisfação dos créditos sujeitos ao Plano de forma diversa da que estiver aqui disposta, aprovada e homologada.

- xii. Com a homologação do Plano, haverá a baixa de todos os protestos e/ou inscrições nos cadastros de inadimplentes referentes aos créditos sujeitos ao presente Plano.
- xiii. Créditos relativos a direito de regresso contra a recuperanda, e que sejam decorrentes de pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos sujeitos ao Plano, serão pagos na forma aqui estabelecida. Ou seja, o credor oriundo da sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, sujeito ao presente Plano.
- xiv. Fica eleito o juízo da recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Passo Fundo/RS, 10 de outubro de 2025.

SUL FILMES - FILMES
PLASTICOS STRETCH
LTDA:43641085000108

Assinado de forma digital por SUL
FILMES - FILMES PLASTICOS
STRETCH LTDA:43641085000108
Dados: 2025.10.10 14:05:00 -03'00'

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PETIÇÃO

Data:

10/10/2025 14:39:14

Usuário:

RS089218 - FELLIPE BERNARDES DA SILVA

Processo:

5021882-34.2025.8.21.0021

Sequência Evento:

139



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira
Sulfilmes Indústria e Comércio de Filmes Plásticos Ltda
CNPJ: 43.641.085/0001-08

Relatório de Viabilidade



O presente relatório tem por objetivo analisar a situação econômico-financeira da Sulfilmes, apresentando um diagnóstico detalhado de sua performance recente, das projeções econômicas futuras e da viabilidade do negócio à luz do plano de Recuperação Judicial em curso.





Introdução



A análise contempla o comportamento do faturamento, da formação de preços, do ciclo financeiro, da estrutura de endividamento, do fluxo de caixa e do valor econômico do negócio.

- 1 Resumo executivo
- 2 Reestruturação operacional
- 3 Estrutura e dinâmica financeira
- 4 Liquidez, financiamento e geração de caixa
- 5 Principais indicadores
- 6 Valor econômico
- 7 Considerações finais
- 8 Responsabilidade técnica
- 9 Projeções financeiras



Resumo executivo

Fundada em 2022, em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, a Sul Filmes surgiu com a missão de revolucionar o mercado de filme stretch, oferecendo produtos de qualidade superior e soluções personalizadas para diversos segmentos industriais.

2023

R\$ 20,5 mi

2024

R\$ 26,7 mi

Previsão 2025

R\$ 13,0 mi

Nos últimos períodos, a empresa passou por um processo de forte oscilação no faturamento em razão de dificuldades no fornecimento de matéria-prima, que impactaram diretamente sua capacidade de produção e venda.

Apesar desse cenário, a Sulfilmes manteve uma carteira ativa e sólida de clientes, composta por empresas de médio e grande porte que permanecem em operação e com demanda regular por seus produtos.

Essa base de clientes, aliada à retomada gradual da capacidade produtiva, sustenta as projeções apresentadas, que indicam crescimento consistente e plenamente aderente ao histórico da companhia e ao comportamento de mercado no segmento de filmes plásticos industriais.



Sulfilmes Indústria e Comércio de Filmes Plásticos



Reestruturação operacional



O crescimento projetado da receita, que parte de aproximadamente R\$ 25 milhões em 2026 e alcança cerca de R\$ 41 milhões em 2032, está fundamentado tanto na retomada do volume de vendas — em linha com a capacidade instalada da fábrica — quanto na recomposição gradual dos preços médios praticados.

Esses reajustes refletem a normalização dos custos de insumos e da estrutura de operação, garantindo manutenção das margens e competitividade comercial.

A empresa demonstra sinais de recuperação operacional, com margens de contribuição e EBITDA positivos, e tendência de melhora contínua ao longo do horizonte projetado.

+ 600
Clientes

Base diversificada e potencial de
expansão comercial



O comportamento do ciclo financeiro da Sulfilmes reflete particularidades estruturais do mercado em que atua. A companhia realiza suas compras de matéria-prima principalmente a partir da Zona Franca de Manaus, beneficiando-se de incentivos fiscais relevantes que reduzem o custo do produto final.

Contudo, esse modelo exige uma programação de compras com antecedência e, por consequência, a manutenção de níveis mínimos de estoque que assegurem o abastecimento contínuo da produção até a chegada dos novos lotes.

O crescimento previsto das vendas também demanda um volume adicional de produtos para pronta entrega, especialmente considerando o atendimento de clientes que operam com programações periódicas. Dessa forma, o aumento gradativo do prazo de estocagem ao longo dos anos é uma resposta natural à expansão do volume de vendas e à própria dinâmica logística do negócio.

Em relação ao prazo médio de pagamento, a Sulfilmes atualmente não dispõe de crédito junto a fornecedores, em função do histórico recente de restrições financeiras.

As compras são realizadas, em sua maioria, de forma antecipada ou com pagamento na chegada da mercadoria à fábrica. A empresa, entretanto, vem negociando acordos estratégicos que permitem o alongamento desses prazos sem onerar o custo total de aquisição, contribuindo para reduzir a necessidade de capital de giro e encurtar o ciclo de estocagem.

Essa transição está sendo conduzida de forma gradual e prudente, com prioridade na recomposição de confiança junto aos principais fornecedores.

Estrutura e dinâmica financeira



Situação fiscal

No campo fiscal, a empresa encontra-se atualmente em situação de inadimplência, o que, de certo modo, funcionou como uma alternativa temporária de financiamento do fluxo de caixa operacional.

Com o deferimento e homologação do plano de Recuperação Judicial, a Sulfilmes pretende adotar medidas de regularização tributária, por meio de adesão a programas de transação e negociação de débitos, possibilitando o cumprimento ordenado das obrigações fiscais e a redução dos encargos financeiros incidentes.



“

Liquidez, financiamento e geração de caixa

Liquidez e financiamento

Atualmente, a companhia mantém níveis elevados de desconto de duplicatas para sustentar suas operações e garantir liquidez.

Essa prática, embora onerosa, tem sido fundamental para viabilizar a continuidade das atividades diante da limitação de crédito bancário e do desencaixe provocado pela estrutura de compras.

À medida que a empresa consolida sua geração operacional de caixa, impulsionada pelo aumento do faturamento e pela diluição das despesas fixas, projeta-se uma redução gradual dessa dependência de antecipação de recebíveis.

Essa diminuição do custo financeiro deve representar um dos principais vetores de melhoria do resultado líquido e fortalecimento do capital de giro no médio prazo.

Geração de caixa

As projeções financeiras demonstram uma trajetória de resultados consistente.

O EBITDA cresce de forma contínua, impulsionado pela capacidade de alavancagem operacional, atingindo margens superiores a 6% no horizonte analisado. O fluxo de caixa operacional torna-se positivo e crescente a partir de 2027, enquanto a dívida total, atualmente concentrada nas obrigações da Recuperação Judicial, apresenta redução significativa ao longo dos anos.

Essa trajetória indica que, com a renegociação do passivo, o fortalecimento do relacionamento com fornecedores e a redução do custo financeiro das antecipações de recebíveis, a Sulfilmes atingirá equilíbrio financeiro estrutural e retomará sua capacidade de crescimento.



Projeções

Principais indicadores

Os indicadores evidenciam que, com a efetiva implementação do plano de reestruturação, a Sulfilmes tende a consolidar uma trajetória de crescimento sustentável, combinando geração de valor econômico e fortalecimento financeiro no médio prazo.

Indicador	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Receita Bruta	R\$ 25.035.303	R\$ 30.481.348	R\$ 33.531.698	R\$ 36.060.082	R\$ 38.721.634	R\$ 40.038.169	R\$ 41.399.467
Lucro Bruto	R\$ 3.824.493	R\$ 4.656.452	R\$ 5.122.436	R\$ 5.508.682	R\$ 5.915.271	R\$ 6.116.390	R\$ 6.324.348
EBITDA	R\$ 1.328.946	R\$ 1.836.971	R\$ 1.947.084	R\$ 2.173.722	R\$ 2.413.521	R\$ 2.217.785	R\$ 2.293.190
Lucro Líquido	R\$ 105.162	R\$ 518.526	R\$ 652.635	R\$ 527.619	R\$ 680.854	R\$ 525.942	R\$ 603.041
Fluxo de Caixa Operacional	-R\$ 182.613	R\$ 486.612	R\$ 836.511	R\$ 779.527	R\$ 1.039.684	R\$ 1.164.847	R\$ 1.214.142



O modelo prevê geração de caixa livre positiva e crescente, mesmo considerando o cronograma de pagamento das obrigações sujeitas à RJ.

Valor econômico

Sob a ótica do valor econômico, o *valuation* estimado para a empresa, considerando uma taxa de desconto de 18,4% ao ano e crescimento real de 1%, resulta em um **valor de firma (Enterprise Value) da ordem de R\$ 5,5 milhões** e um valor patrimonial líquido de aproximadamente R\$ 2,5 milhões.

Esses números reforçam que o valor econômico da companhia supera o montante total de suas obrigações, o que **comprova sua viabilidade e capacidade de geração de valor** após o reequilíbrio financeiro proposto.

Valor da firma	R\$ 5.505.925
EV/EBITDA	4,1x
Valor patrimonial	R\$ 2.536.887

- A redução da dívida, prevista no plano de Recuperação Judicial, constitui um fator determinante para a preservação do valor econômico da Sulfilmes, premissa fundamental considerada na avaliação econômica do negócio.
- O índice de alavancagem, medido pela relação entre Dívida Líquida e EBITDA, cai de aproximadamente 2,2 vezes em 2026 para cerca de 0,5 vez em 2032, evidenciando uma tendência de desalavancagem sustentável.
- A trajetória é saudável e compatível com o Plano de Recuperação Judicial. A manutenção dos pagamentos do plano, combinada a ganhos de ciclo, reduz o risco de refinanciamentos onerosos.



O histórico de relacionamento com clientes, a retomada da capacidade produtiva, a aderência das projeções ao comportamento histórico e a redução progressiva do endividamento reforçam a tese de continuidade do negócio.



Considerações finais

Parecer técnico

A análise demonstra que a Sulfilmes é uma empresa operacionalmente viável, com fundamentos econômicos sólidos e perspectivas de recuperação sustentável.

O êxito do plano de reestruturação depende essencialmente da execução dos ajustes estratégicos e operacionais previstos, em especial a renegociação do passivo, a estabilização do fornecimento de matéria-prima e a gestão rigorosa do capital de giro, mas todos os indicadores apontam que, com essas medidas, a empresa apresenta valor superior à soma de seus passivos e plena viabilidade econômica no médio e longo prazo.

Sulfilmes Indústria e Comércio de Filmes Plásticos



Responsável técnico

Ismael Santos | Sócio-Fundador da Resultadus

Mestre em Gestão de Negócios pelo
Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE),
pós-graduado em Negócios Globais, Gestão
Empresarial, Finanças e Tributação, e
bacharel em Ciências Contábeis.



Sulfilmes Indústria e Comércio de Filmes Plásticos



DEMONSTRATIVO GERENCIAL DE RESULTADO	Unit	Projeção Anual						
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA BRUTA	[R\$]	25.035.303	30.481.348	33.531.698	36.060.082	38.721.634	40.038.169	41.399.467
% crescimento	[%]	68,8%	21,8%	10,0%	7,5%	7,4%	3,4%	3,4%
# Kg vendidos	[t]	1.997.415	2.347.415	2.497.415	2.597.415	2.697.415	2.697.415	2.697.415
Deduções	[R\$]	-7.097.327	-8.641.241	-9.505.993	-10.222.772	-10.977.302	-11.350.530	-11.736.448
% receita bruta	[%]	-28,3%	-28,3%	-28,3%	-28,3%	-28,3%	-28,3%	-28,3%
Receita líquida	[R\$]	17.937.976	21.840.107	24.025.705	25.837.311	27.744.332	28.687.639	29.663.019
% receita bruta	[%]	71,7%	71,7%	71,7%	71,7%	71,7%	71,7%	71,7%
CPV	[R\$]	-14.113.484	-17.183.655	-18.903.269	-20.328.629	-21.829.060	-22.571.249	-23.338.671
Custo Matéria Prima	[R\$]	-14.113.484	-17.183.655	-18.903.269	-20.328.629	-21.829.060	-22.571.249	-23.338.671
Lucro bruto	[R\$]	3.824.493	4.656.452	5.122.436	5.508.682	5.915.271	6.116.390	6.324.348
% margem bruta	[%]	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%
Despesas variáveis de venda	[R\$]	-911.067	-1.109.256	-1.220.262	-1.312.273	-1.409.131	-1.457.041	-1.506.581
Margem contribuição	[R\$]	2.913.425	3.547.196	3.902.174	4.196.409	4.506.140	4.659.349	4.817.767
% margem contribuição	[%]	11,6%	11,6%	11,6%	11,6%	11,6%	11,6%	11,6%
Despesas Operacionais (SG&A)	[R\$]	-1.584.480	-1.710.225	-1.955.090	-2.022.687	-2.092.620	-2.441.564	-2.524.577
% receita bruta	[%]	-6,3%	-5,6%	-5,8%	-5,6%	-5,4%	-6,1%	-6,1%
Gastos Gerais de Fábrica	[R\$]	-358.230	-436.152	-518.218	-535.837	-554.056	-572.893	-592.372
% receita bruta	[%]	-1,4%	-1,4%	-1,5%	-1,5%	-1,4%	-1,4%	-1,4%
Despesas comerciais	[R\$]	-193.961	-204.622	-213.209	-221.582	-230.277	-385.617	-398.727
% receita bruta	[%]	-0,8%	-0,7%	-0,6%	-0,6%	-0,6%	-1,0%	-1,0%
Despesas com logística	[R\$]	-110.015	-113.976	-235.702	-243.716	-252.002	-390.856	-404.145
% receita bruta	[%]	-0,4%	-0,4%	-0,7%	-0,7%	-0,7%	-1,0%	-1,0%
Despesas gerais e administrativas	[R\$]	-922.273	-955.475	-987.961	-1.021.552	-1.056.284	-1.092.198	-1.129.333
% receita bruta	[%]	-3,7%	-3,1%	-2,9%	-2,8%	-2,7%	-2,7%	-2,7%
EBITDA	[R\$]	1.328.946	1.836.971	1.947.084	2.173.722	2.413.521	2.217.785	2.293.190
Margem EBITDA	[%]	5,3%	6,0%	5,8%	6,0%	6,2%	5,5%	5,5%
Depreciação e amortização	[R\$]	-235.475						
EBIT	[R\$]	1.093.471	1.601.497	1.711.609	1.938.247	2.178.046	1.982.311	2.057.716
Margem EBIT	[%]	4,4%	5,3%	5,1%	5,4%	5,6%	5,0%	5,0%
Resultado financeiro	[R\$]	-988.309	-1.082.970	-1.058.974	-1.138.824	-1.146.449	-1.185.428	-1.144.018
% receita bruta	[%]	-3,9%	-3,6%	-3,2%	-3,2%	-3,0%	-3,0%	-2,8%
Resultado não-operacional	[R\$]	0	0	0	0	0	0	0
LAIR	[R\$]	105.162	518.526	652.635	799.423	1.031.597	796.882	913.698
IR/CSLL	[R\$]	0	0	0	-271.804	-350.743	-270.940	-310.657
% LAIR	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-34,0%	-34,0%	-34,0%	-34,0%
Lucro Líquido	[R\$]	105.162	518.526	652.635	527.619	680.854	525.942	603.041
Margem líquida	[%]	0,4%	1,7%	1,9%	1,5%	1,8%	1,3%	1,5%



Fluxo de Caixa

	Unit	Projeção Anual						
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
FCF								
EBIT	[R\$]	1.093.471	1.601.497	1.711.609	1.938.247	2.178.046	1.982.311	2.057.716
(-) IR/CSLL Operacional	[R\$]	-371.780	-544.509	-581.947	-659.004	-740.536	-673.986	-699.623
NOPAT	[R\$]	721.691	1.056.988	1.129.662	1.279.243	1.437.510	1.308.325	1.358.092
(+) Depreciação e Amortização	[R\$]	235.475	235.475	235.475	235.475	235.475	235.475	235.475
(-) Capex	[R\$]	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação Capital de Giro	[R\$]	-1.139.778	-805.851	-528.626	-735.191	-633.301	-378.953	-379.425
FREE CASH FLOW TO FIRM	[R\$]	-182.613	486.612	836.511	779.527	1.039.684	1.164.847	1.214.142
FCF/Receita Bruta	[%]	-0,7%	1,6%	2,5%	2,2%	2,7%	2,9%	2,9%
(-) Variação no endividamento	[R\$]	1.453.966	229.937	-58.287	193.958	18.522	94.682	-100.589
(-) Variação dívida Recuperação Judicial	[R\$]	0	0	-313.416	-313.416	-313.416	-313.416	-313.416
(-) Resultado financeiro e não-operacional	[R\$]	-988.309	-1.082.970	-1.058.974	-1.138.824	-1.146.449	-1.185.428	-1.144.018
(+) Ajuste de IR/CSLL não-operacional	[R\$]	371.780	544.509	581.947	387.200	389.793	403.046	388.966
FREE CASH FLOW TO EQUITY	[R\$]	654.824	178.087	-12.219	-91.554	-11.866	163.731	45.085
FCE/Receita Bruta	[%]	2,6%	0,6%	0,0%	-0,3%	0,0%	0,4%	0,1%





Avaliação e Sensibilidade

VALUATION	
WACC YoY	18,4%
g YoY	1,0%
Data base	31/12/26
VPL - Fluxo explícito	2.947.745
VPL - Perpetuidade - Gordon	2.558.181
Enterprise Value	5.505.925
(-) Dívida Bruta	-3.134.156
(+) Caixa	165.117
Equity Value	2.536.887
Múltiplos	
EV/Ebitda	4,1x
EV/Sales	0,2x

Sensitivity Analysis - Enterprise Value (R\$)					
	WACC				
	20,4%	19,4%	18,4%	17,4%	16,4%
0,0%	4.735.392	5.022.781	5.342.942	5.701.599	6.105.880
0,5%	4.794.497	5.091.008	5.422.157	5.794.168	6.214.831
1,0%	4.856.648	5.162.942	5.505.925	5.892.380	6.330.857
1,5%	4.922.088	5.238.896	5.594.650	5.996.770	6.454.671
2,0%	4.991.085	5.319.214	5.688.785	6.107.939	6.587.082

Sensitivity Analysis - Equity Value (R\$)					
	WACC				
	20,4%	19,4%	18,4%	17,4%	16,4%
0,0%	1.766.353	2.053.742	2.373.903	2.732.561	3.136.841
0,5%	1.825.458	2.121.969	2.453.119	2.825.129	3.245.792
1,0%	1.887.609	2.193.904	2.536.887	2.923.342	3.361.819
1,5%	1.953.049	2.269.857	2.625.611	3.027.732	3.485.632
2,0%	2.022.046	2.350.175	2.719.746	3.138.900	3.618.044

Sensitivity Analysis - Enterprise Value / EBITDA 2026					
	WACC				
	20,4%	19,4%	18,4%	17,4%	16,4%
0,0%	3,6x	3,8x	4,0x	4,3x	4,6x
0,5%	3,6x	3,8x	4,1x	4,4x	4,7x
1,0%	3,7x	3,9x	4,1x	4,4x	4,8x
1,5%	3,7x	3,9x	4,2x	4,5x	4,9x



Resultadus Reestruturação e Performance

Av. Carlos Gomes, 222, 8º andar - Porto Alegre, RS

[51] 2139-5932

ismael.santos@resultadus.com.br
www.resultadus.com.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 4

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PETIÇÃO

Data:

10/10/2025 14:39:14

Usuário:

RS089218 - FELLIPE BERNARDES DA SILVA

Processo:

5021882-34.2025.8.21.0021

Sequência Evento:

139



Laudo de Avaliação de Bens Móveis

SOLICITANTE : SUL FILMES - FILMES PLASTICOS STRETCH LTDA

TIPO DE BENS : DO ATIVO IMOBILIZADO

**LOCALIZAÇÃO : RUA CAROLINA FISCH DE MATOS, 400 - PAVILHÃO E
BAIRRO VILA MATTOS
PASSO FUNDO/RS**

FINALIDADE : DETERMINAÇÃO DO ATUAL VALOR DE MERCADO

DATA : 1 DE OUTUBRO DE 2025





FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

Porto Alegre, 1 de outubro de 2025

À

Diretoria de

SUL FILMES - FILMES PLASTICOS STRETCH LTDA.

Rua Carolina Fisch de Matos, 400 - Pavilhão E, bairro Vila Mattos
Passo Fundo/RS

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos da presente para encaminhar-lhes o laudo de avaliação de bens móveis dessa empresa com vistas à determinação do atual valor de mercado.

Trata este laudo de 110 itens pertencentes aos bens do ativo imobilizado e que estão localizados na sede da empresa.

Este laudo está em consonância com a NBR 14653, partes 1 e 5 prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e também segue os preceitos da ASA (American Society of Appraisers).

Atenciosamente,

FACTUM - Avaliações e Consultoria S/S



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

1. RESUMO DA AVALIAÇÃO

Valor de Mercado.....R\$ 2.003.500,00

(Dois milhões e três mil e quinhentos reais)

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este trabalho foi efetuado com informações disponibilizadas pela Solicitante e por terceiros, as quais consideramos como verdadeiras, uma vez que não faz parte do processo de avaliação qualquer tipo de auditoria.

A Factum Brasil declara que nenhum de seus sócios ou funcionários possui interesse financeiro na Solicitante. Portanto, trabalhamos com independência em relação à metodologia utilizada e aos valores apurados.

A Factum Brasil responsabiliza-se pela escolha da metodologia de avaliação utilizada e entende que mediante o uso dela os resultados são confiáveis. A metodologia escolhida, as conclusões, critérios e demais informações pertinentes estão fundamentadas neste laudo.



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

3. QUALIFICAÇÃO DA AVALIADORA

A Factum Brasil, nome fantasia de Factum - Avaliações e Consultoria Ltda., é especializada em avaliações de bens em geral (bens móveis e imóveis e negócios). Atua também com controles patrimoniais e assessoria empresarial. Na sua carteira de clientes há diversas empresas nacionais e multinacionais de médio e grande porte.

Sua sede é na cidade de Porto Alegre, RS, e está inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do RS sob o nº 149.214.

O corpo técnico da empresa é composto por profissionais especializados na área de avaliações e este laudo é firmado por engenheiro mecânico.

4. INFORMAÇÕES DOS BENS

Trata-se de 110 bens que estão localizados na sede da empresa e são pertencentes às seguintes contas contábeis:

- ◆ Máquinas e Equipamentos
- ◆ Móveis e Utensílios
- ◆ Veículos
- ◆ Equipamentos de Informática

A vistoria ocorreu no mês de setembro. No momento da inspeção buscamos identificar as seguintes características/informações: marca, modelo, estado de conservação, destinação, especificação, operacionalidade, etc.



5. ANÁLISES

Verificamos as seguintes condições abaixo:

5.1. Tipos de Manutenção

Levamos em consideração os tipos de manutenção que a empresa realiza em seus ativos, quais sejam:

- ❖ Manutenção Preventiva – consiste na programação da manutenção por tempo ou uso determinado, evitando paradas inoportunas
- ❖ Manutenção Corretiva – ocorre quando o equipamento aponta problemas. Os custos são mais elevados e geralmente o procedimento é o de emergência

A maioria das manutenções são feitas com equipes próprias, por se tratar de bens sem grande tecnologia embarcada e de fácil conserto.

5.2. Depreciação

A depreciação de um bem é definida como a redução de capacidade produtiva que acaba diminuindo a expectativa de uso e o valor com o passar dos anos. Essa redução pode ser condicionada a algumas variáveis como: estado geral de conservação, vida útil econômica e operacional, atualização tecnológica, entre outros.

De modo geral, são classificadas em duas categorias:

- ❖ Física – é decorrente de desgastes ou mutilação dos materiais. Tais desgastes podem ser consequência natural do uso ou podem ocorrer por deterioração
- ❖ Econômica – é decorrente da obsolescência por causa da constante inovação tecnológica, o que torna inadequada a utilização dos ativos devido à sua funcionalidade e/ou baixa produtividade



A depreciação física é a mais significativa para as máquinas e equipamentos e móveis e utensílios, enquanto a depreciação econômica é verificada de forma mais intensa nos equipamentos de informática.

5.3. Classificação do Estado de Conservação

Todos os ativos foram classificados segundo uma das seguintes categorias:

- ◆ Ótimo – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com nenhum ou pequenos desgastes, porém irrelevantes ou superficiais
- ◆ Muito bom – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com pequenos desgastes
- ◆ Bom – quando o bem apresenta desgastes não relevantes
- ◆ Regular – quando possui desgastes um pouco mais relevantes
- ◆ Ruim – quando as condições do ativo estão aquém do esperado e, inclusive, justificando sua substituição
- ◆ Péssimo – quando o bem não tem utilidade nem valor de mercado

Entendemos que de modo geral os bens em uso podem ser classificados como estando em bom ou bom/regular estado de conservação.

5.4. Padrão dos Bens

Os bens são classificados de acordo com o seu padrão, que pode ser baixo, médio, alto e luxo. Essa classificação reflete a qualidade, a durabilidade, o design, os materiais utilizados e o preço dos produtos.

- ◆ Bens de Padrão Baixo: caracterizados por preços acessíveis e, muitas vezes, pela produção em larga escala. Esses produtos geralmente utilizam materiais mais simples, resultando em uma qualidade inferior e menor durabilidade.



- ❖ Bens de Padrão Médio: Oferece um equilíbrio entre preço e qualidade. Eles são produzidos com materiais de qualidade razoável e possuem um design mais atrativo e durável. Marcas conhecidas que oferecem boa relação custo-benefício frequentemente se enquadram nesta categoria.
- ❖ Bens de Padrão Alto: Caracterizados por alta qualidade, durabilidade e design sofisticado. Eles são frequentemente produzidos com materiais superiores e passam por processos de fabricação mais rigorosos. Esses produtos têm um preço mais elevado.
- ❖ Bens de Luxo: Representam o ápice da qualidade, exclusividade e prestígio. Esse tipo de produto é feito com os melhores materiais, muitas vezes à mão, e passa por processos de fabricação extremamente detalhados e precisos. O design é exclusivo e frequentemente assinado por renomados designers ou marcas de prestígio. Os preços são significativamente mais altos.

Temos que de modo geral o padrão dos bens pode ser classificado como médio.

6. PROCESSOS UTILIZADOS

Utilizamos duas metodologias: o Método Comparativo de Mercado e o Método de Custos, que vão a seguir definidos conforme a norma.

- ❖ **Método Comparativo** - é aquele que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis (características intrínsecas e extrínsecas), constituintes da pesquisa de mercado.
- ❖ **Método de Custos** ou Método do Custo de Reposição Depreciado - consiste em se determinar, mediante orçamentos e/ou estimativas apropriadas, o custo de reposição de um bem novo e, após, depreciá-lo pela adoção de critério consagrado.



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

Efetuamos pesquisa de preços de bens iguais ou com características semelhantes, através de revendedores, fabricantes, fornecedores e distribuidores.

Exemplo de Pesquisas

The screenshot shows a product page for a Electrolux refrigerator on the Casas Bahia website. The product is a "Geladeira Electrolux Degelo Prático RE31 com Controle de Temperatura 240L Branca 110v". The price is listed as R\$ 1.699,00. The page includes a rating of 4.8 stars from 2905 reviews, a "Comprar" button, and options for payment methods like PIX and Carnê Digital.

The screenshot shows a product page for a "Poltrona Decorativa Opalla Pés Giratório Metal Suede Preto - DS Estofados" on the Dellas Store website. The price is listed as R\$ 769,00. The page includes a rating of 4.8 stars from 692 reviews, a "COMPRAR" button, and a cookie consent message at the bottom.



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

Até 15% OFF pagando no PIX ou 1x no cartão + 15% de cashback para usar na próxima compra

Encontre tudo sobre móveis e decoração...

MOBLY

Minha conta Favoritos Atendimento Carrinho

SOFÁS GUARDA-ROUPAS COLCHÕES CADEIRAS DE ESCRITÓRIO CONJUNTOS DE JANTAR VER TODOS EXCLUSIVOS MOBLY OUTLET LOJAS PARA EMPRESAS

Móveis > Escritório > Cadeiras de Escritório > Secretária

R\$ 75,00 de Cashback Envio Imediato Exclusivo Mobly Economize 40%





Cadeira de Escritório Secretária Giratória Fitz Matelassê Preta
SKU: 781992 | Vendido e entregue por **MOBLY**
Marca: **Mobly**

★★★★★ 8 Avaliações

R\$ 475,58 à vista com Pix ou 1x no Cartão de Crédito
ou R\$ 562,58 em até 10x de R\$ 56,25 sem juros

Formas de pagamento

O que você procura?

Entrar / Cadastrar Carrinho 0

Home / Escritório / Armários e Estantes / Armário Organizador 140cm 2 Portas de Correr Escritório F5



DESCONTO PROGRESSIVO

Armário Organizador 140cm 2 Portas de Correr Escritório F5
REF: LEX1478 MARCA: F5 OFFICE G

Seja o primeiro a opinar :)

Itens inclusos: Armário, Kit de Ferragens, Manual de Montagem, Embalagem Original para transporte 100% seguro.
Disponibilidade: Disponível em 25 dias úteis

Cores disponíveis: (Macadâmia com Branco)



R\$ 1.437,46 em até 2X de R\$ 718,73 sem juros
ou R\$ 1.369,00
(10% de desconto no PIX)

https://www.mercadolivre.com.br/rack-19-20ux570-acr-solda-piso-max-elettron/p/MLB24841751#polycard_client=recommendations_pdp_v2p&reco_backend=ranker_retrieval_online_vpp_v2p&reco_mod...

Informar seu CEP Buscar produtos, marcas e muito mais...

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato Crie a sua conta Entre Compras

Conferir o envio para o seu endereço
Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca.

Incluir CEP Mais tarde





Conferir mais produtos da marca Max
Novo | +100 vendidos

Rack 19 20ux570 Acr Solda Piso Max Elettron
4.0 ★★★★☆ (10)

R\$ 1.402²⁴
18x R\$ 77⁹⁰ sem juros com cartão Mercado Pago

Ver os meios de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto

- Design elegante na cor preta, que se adapta a diversos ambientes.
- Estrutura durável, garantindo longa vida útil para o produto.

Ver características

Opções de compra:

FRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 19
Receba grátis entre sexta-feira e sábado
Mais detalhes e formas de entrega
Retire grátis entre sexta-feira e segunda-feira em uma agência Mercado Livre
Ver no mapa

Estoque disponível
Quantidade: 1 unidade (10 disponív...)

Vendido por **ELETRO_CASA**
MercadoLider | +10mil vendas



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

https://shop.samsung.com.br/ar-condicionado-split-digital-inverter-ultra-connect-ai-9000-btus-frio-AR09DYFZAWKNAZ/p?idsku=7930&cid=br_pd_ppc_prfmx_air-conditioners_ecommerce_22505116216-p...

SAMSUNG Shop Mobile TV & AV Eletrodomésticos Informática & Monitores Acessórios

Ar-condicionado Split Samsung Digital Inverter Ultra Connect AI 9.000 BTUs Frio AR09DYFZAWKNAZ

R\$ 3.624,56 R\$ 2.199,00 à vista
R\$ 2.314,74 em até 18x sem juros ou até 24x sem juros com o Cartão Samsung

Comprar agora

- Qualidade do Ar
- Resistência e Durabilidade

Modelo

Digital Inverter Ultra

Capacidade

9000 BTU/h

24000 BTU/h

18000 BTU/h

12000 BTU/h

https://www.mercadolivre.com.br/balanca-comercial-digital-toledo-prix-4-due-32kg-wifiethen/up/MLBU7901520247has_official_store=false&highlight=false&headerTopBrand=false#polycard_client=se...

Informar seu CEP

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato

Crie a sua conta Entre Compras

Indústria e Comércio > Equipamento para Comércios > Balanças > Comerciais

Vender um igual | Compartilhar

Balança Comercial Digital Toledo Prix 4 Due 32kg Wifi/ethern Preto

Novo | 1 vendido

R\$ 8.980

12x R\$ 863,91

Ver os meios de pagamento

Cor: Preto

Voltagem: Escolha

127/220V

O que você precisa saber sobre este produto

- Peso máximo suportado: 32 kg
- Largura da superfície de apoio: 27 cm
- Comprimento da superfície de apoio: 43,8 cm

FRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 19

Receba grátis entre sábado e domingo

Mais detalhes e formas de entrega

Retire grátis entre segunda-feira e terça-feira 14/out em uma agência Mercado Livre

Ver no mapa

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (+10 disponíveis)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por PORTOTECNOLOGIA

+100 vendas

Devolução gratuita. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

<https://www.mercadolivre.com.br/modulo-porta-pallet-palete-reforçado-3m-com-3-niveis-2000kg/up/MLBU804246136>

Informar seu CEP

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato

Crie a sua conta Entre Compras

Você também pode estar interessado: longarina porta pallet - porta paletes usados - porta pallet - pallet plástico - montante porta pallet

Indústria e Comércio > Equipamento para Comércios > Organização e Exibição > Outros > Porta Pallet

Vender um igual | Compartilhar

Módulo Porta Pallet Palete Reforçado 3m Com 3 Níveis 2000kg

Novo | +5 vendidos

R\$ 2.197

12x R\$ 2117

Ver os meios de pagamento

Entrega a combinar com o vendedor Guarulhos, São Paulo

Ver formas de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (+50 disponíveis)

Comprar agora

Vendido por PV COMPANY

MercadoLider | +10mil vendas

Compra Garantida, recebe o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

12 meses de garantia de fábrica.



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

rs.olx.com.br/regioes-de-porto-allegre-torres-e-santa-cruz-do-sul/agro-e-industria/máquinas-para-producao-industrial/rebobinadeira-1298332084?is=listing_no_category

Buscar Planos Profissionais Meus Anúncios Chat Notificações Entrar Anunciar grátis

Rio Grande do Sul > Porto Alegre e região > Máquinas para produção industrial > Norte > Navegantes 29/09 às 10:15 |

R\$ 69.000
R\$ 69.000
R\$ 69.000
(51) 99371-6 [Exibir telefone](#)

Carlos Alberto [Acessar perfil do anunciante](#)
Último acesso há 14 horas
Na OLX desde dezembro de 2019
Navegantes, Porto Alegre - RS

Rebobinadeira
Rebobinadeira 1.55
Com fuso para diâmetro da bobina, ihm digital com receita pré definido, para bobinas com 30/60/90/200/300/500 metros

sp.olx.com.br/sao-paulo-e-regiao/agro-e-industria/máquinas-para-producao-industrial/rebobinadeira-filme-stretch-modelo-grf-520-3-em-1-1232376057?is=listing_no_cate...

Buscar Planos Profissionais Meus Anúncios Chat Notificações Entrar Anunciar grátis

São Paulo > São Paulo e região > Máquinas para produção industrial > Zona Leste 29/08 às 09:37 |

R\$ 60.000
R\$ 60.000
R\$ 60.000

adrinascimento [Acessar perfil do anunciante](#)
Último acesso há 18 horas
Na OLX desde julho de 2018
Chácara Belenzinho, São Paulo - SP

Informações verificadas
E-mail, Telefone, Facebook

Dicas de segurança

Rebobinadeira Filme Stretch - Modelo GRF-520 - 3 em 1
PROMOÇÃO Rebobina com tubo e sem tubo e ainda corta o filme com medidas precisas a partir de 50mm.
Máquina praticamente todos os produtos no segmento de Filme Stretch . 1 ano de Garantia . Sistema De Proteção com Tampa .

equipamentografico.com.br/produto/18357/ Receba Nossas Ofertas Chat Pelo Whatsapp

MÁQUINAS PARA GRÁFICAS Cybelle Lima HOME A EMPRESA ANUNCIE CONOSCO EQUIPAMENTOS CONTATO Hotline: (11) 97213-6883

Início > REBOBINADEIRA > CÓD. 2445 – Rebobinadeira Largura útil 1.200 mm

CÓD. 2445 – Rebobinadeira Largura útil 1.200 mm
R\$140.000,00

Category: REBOBINADEIRA
Tags: equipamentos gráficos, gráfica, gráficas, industria gráfica, máquina, máquinas, máquinas gráficas, Rebobinadeira



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

Screenshot of a Mercado Livre listing for a used plastic film rewinding machine (Rebobinadeira De Filme Plástico Bopp, Stretch E Outros). The price is listed as R\$ 189.000.000.

Rebobinadeira De Filme Plástico Bopp, Stretch E Outros (Usado)

R\$ 189.000.000

Cartão de Crédito Mercado Pago R\$ 50 OFF Anuidade grátis

R\$ 50 OFF Cartão Mercado Pago Visa

Ver meios de pagamento e promoções

Último disponível!

Comprar agora

Vendido por RICARDO. MARINHO 4 vendas

Compre Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

Adicionar a uma lista >

Vendido por RICARDO. MARINHO

OBS.: O anúncio correto é R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Screenshot of a Mercado Livre listing for a used paper, film, and flexible material rewinding and cutting machine (Rebobinadeira E Cortadeira De Papel, Filmes E Flexíveis). The price is listed as R\$ 69.900.

Rebobinadeira E Cortadeira De Papel, Filmes E Flexíveis (Usado)

R\$ 69.900

21x R\$ 3.328⁶⁷ sem juros com cartão Mercado Pago

Cartão de Crédito Mercado Pago R\$ 50 OFF Anuidade grátis

R\$ 50 OFF Cartão Mercado Pago Visa

Ver meios de pagamento e promoções

Último disponível!

Comprar agora

Vendido por EQUIPE ISOPEL +100 vendas

Compre Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

Adicionar a uma lista >

Vendido por EQUIPE ISOPEL +100 Produtos

Mês de referência:	outubro de 2025
Código Fipe:	515141-4
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	24-280 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2017 Diesel
Autenticação	pfx3m59hn3c37
Data da consulta	quinta-feira, 9 de outubro de 2025 10:38
Preço Médio	R\$ 293.911,00

Mês de referência:	outubro de 2025
Código Fipe:	515111-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-250 E Constellation 2p (diesel)
Ano Modelo:	2010 Diesel
Autenticação	k979mgvlfcnd
Data da consulta	quinta-feira, 9 de outubro de 2025 10:40
Preço Médio	R\$ 211.461,00



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

 <p>Sul Filmes - Filmes Plásticos Stretch Ltda Rua Carolina Fisch de Mattos - Pavilhão F, 400 Vila Mattoz Passo Fundo - RS CEP: 99064-310 FONE: (54) 3198-1989</p>		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 0 N° 3590 SÉRIE 1 FOLHA: 1 de 1		 <p>CHAVE DE ACESSO 4324 0343 6410 8500 0108 5500 1000 0035 9015 0150 9109</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.</p>											
<small>NATUREZA DE OPERAÇÃO</small> Compra de Imobilizado - Importação		<small>DADOS DA NF-e</small> 143240064453196 15/03/2024 10:04													
<small>INSCRIÇÃO ESTADUAL</small> 0910398666		<small>INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT</small>		<small>CNPJ/CPF</small> 43.641.085/0001-08											
<small>DESTINATARIO/REMETENTE</small>															
<small>NOME/RAZÃO SOCIAL</small> PARABOLA LTD				<small>CNPJ/CPF</small> 14/03/2024											
<small>ENDERECO</small> 3-iy Verkhniy per. d6, korp 1, str 2, pom.34 34				<small>BAIRRO/DISTRITO</small> RUSSIA	<small>CEP</small> 										
<small>MUNICÍPIO</small> EXTERIOR		<small>FONE/FAX</small> 78050-1903	<small>UF</small> EX	<small>INSCRIÇÃO ESTADUAL</small> 											
<small>HORA SAIDA</small> 															
<small>FATURA/DUPLICATA</small>															
A Prazo 110.000,00 18/03/2024	A Prazo 115.000,00 18/04/2024	A Prazo 164.934,82 18/05/2024	A Prazo 164.934,81 18/06/2024												
<small>CALCULO DO IMPOSTO</small>															
<small>BASE DE CALCULO DO ICMS</small> 376.828,03	<small>VALOR DO ICMS</small> 30.899,71	<small>BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</small> 0,00		<small>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</small> 0,00	<small>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</small> 600.311,87										
<small>VALOR DO FRETE</small> 0,00	<small>VALOR DO SEGURO</small> 0,00	<small>DESCONTO</small> 0,00	<small>OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS</small> 63.586,46	<small>VALOR DO IP1</small> 0,00	<small>VALOR TOTAL DA NOTA</small> 663.898,33										
<small>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</small>															
<small>NOME/RAZÃO SOCIAL</small> WENDELL MAGALHAES GARCIA ME			<small>FRETE POR CONTA</small> [1] Destinatário	<small>CÓDIGO ANTT</small> 	<small>PLACA DO VEÍCULO</small> RS										
<small>ENDERECO</small> RUA MONTEIRO LOBATO 214			<small>MUNICÍPIO</small> Rio Grande		<small>UF</small> RS										
<small>QUANTIDADE</small> 2 pallet	<small>ESPECIE</small> 	<small>MARCA</small> 	<small>NUMERAÇÃO</small> 0	<small>PESO BRUTO</small> 2.650,000	<small>PESO LÍQUIDO</small> 2.350,000										
<small>CFOP SERVIÇO TRANSPORTE</small> 	<small>VALOR DO SERVIÇO RETENÇÃO</small> 		<small>BASE DE CALCULO RETENÇÃO</small> 	<small>ALIQUOTA RETENÇÃO</small> 	<small>VALOR ICMS RETIDO</small> 										
<small>DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</small>															
<small>CÓDIGO</small> 29297	<small>DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS</small> Máquina cortadeira rebobinadeira automática de rolos de Polietileno (PE) ou PVC e filmes com espessura de 5 µm a 30 µm.		<small>NCM/SH</small> 84411090	<small>CST/CSOSN</small> 651	<small>CFOP</small> 3551	<small>UN</small> UN	<small>QUANTIDADE</small> 1,00	<small>V.UNITARIO</small> 212.233,83	<small>V.TOTAL</small> 212.233,83	<small>V. DESC.</small> 0,00	<small>BC ICMS</small> 133.223,51	<small>V. ICMS</small> 10.924,26	<small>V. ICMS ST</small> 0,00	<small>VIPI</small> 0,00	<small>ALIQUOTAS</small> 17,00 0,00
29300	Máquina cortadeira rebobinadeira automática para rebobinar de rolos de Polietileno (PE) em rolos manuais ou mecanizados		84411090	651	3551	UN	1,00	388.078,04	388.078,04	0,00	243.604,52	19.975,45	0,00	0,00	17,00 0,00

melhor  solução

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. ICMS ST	VIPI	ALIQUOTAS
														ICMS IPI
29297	Máquina cortadeira rebobinadeira automática de rolos de Polietileno (PE) ou PVC e filmes com espessura de 5 µm a 30 µm.	84411090	651	3551	UN	1,00	212.233,83	212.233,83	0,00	133.223,51	10.924,26	0,00	0,00	17,00 0,00
29300	Máquina cortadeira rebobinadeira automática para rebobinar de rolos de Polietileno (PE)em rolos manuais ou mecanizados	84411090	651	3551	UN	1,00	388.078,04	388.078,04	0,00	243.604,52	19.975,45	0,00	0,00	17,00 0,00



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

7. PARECER CONCLUSIVO E RESUMO

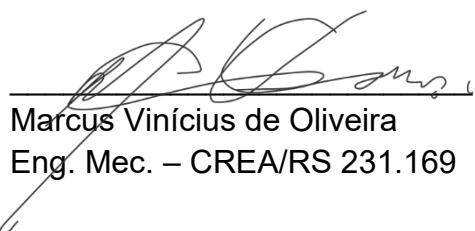
A Factum Brasil entende que os valores apresentados foram fundamentados através de embasamentos, métodos e processos amplamente difundidos e aceitos.

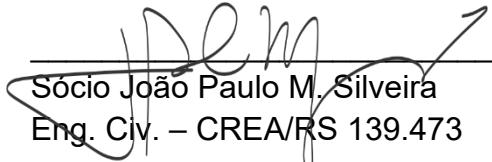
Assim, concluímos que os bens aqui objeto de análise têm o seguinte:

Valor de Mercado.....R\$ 2.003.500,00

(Dois milhões e três mil e quinhentos reais)

Porto Alegre, 1 de outubro de 2025.


Marcus Vinícius de Oliveira
Eng. Mec. – CREA/RS 231.169


Sócio João Paulo M. Silveira
Eng. Civ. – CREA/RS 139.473



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica

ANEXO

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

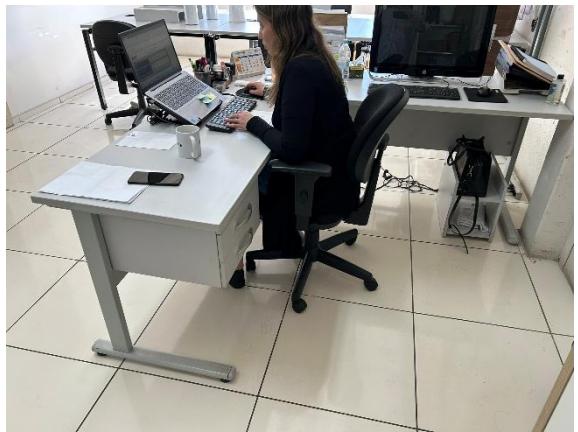
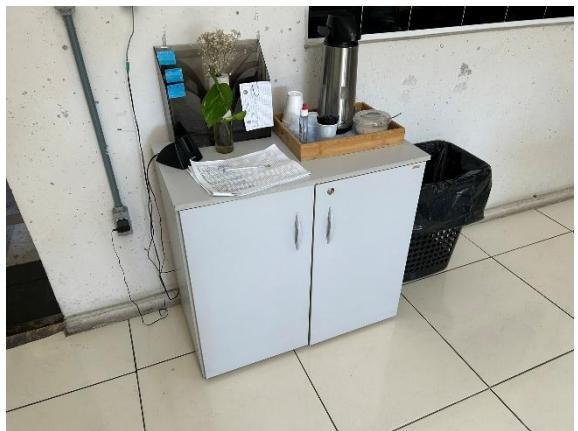
RELAÇÃO DOS ATIVOS

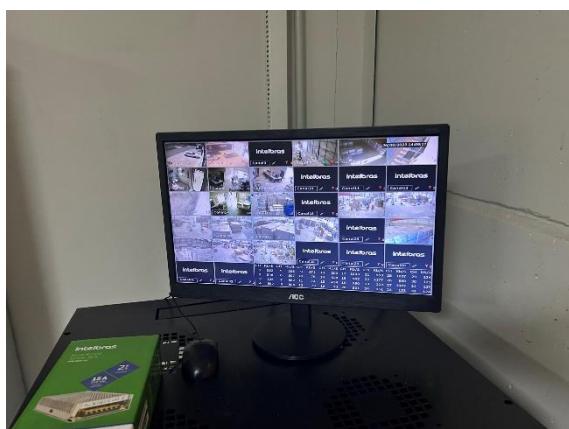
ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica







FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica



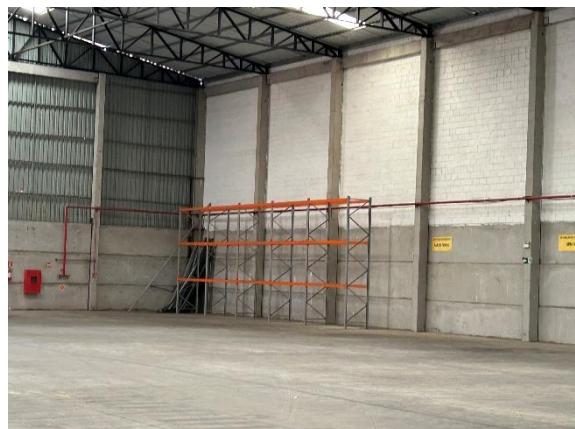
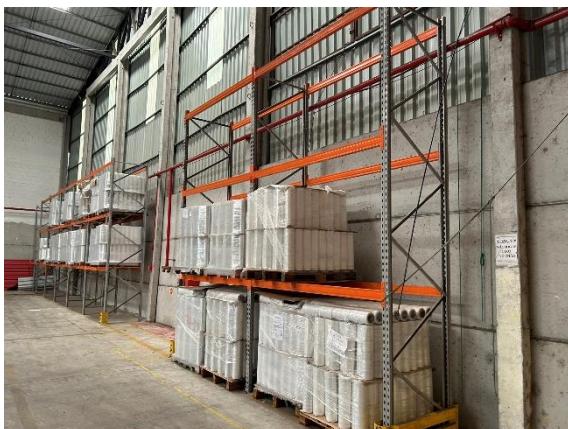






FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica





FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica



UNIDADE	BEM	QUANT	VALOR DE MERCADO (R\$)
1	CADEIRA (POLTRONA) EM TECIDO	2	600,00
2	MESA MDF ALT. 750 MM X LARG. 800 MM X COMPR. 1700 MM	1	600,00
3	ARMÁRIO BAIXO EM MDF ALT. 700 MM X LARG. 500 MM X COMPR. 1500 MM	1	600,00
4	CADEIRA DIRETOR C/ RODÍZIO MARCA MCA MODELO CAVALETTI	1	900,00
5	IMPRESSORA MARCA HP MODELO LASERJET MFP M125A	1	800,00
6	COMPUTADORES MONTADO	5	2.100,00
7	RACK METÁLICO ALT. 1200 MM X LARG. 700 MM X COMPR. 700 MM	1	1.000,00
8	MONITOR MARCA AOC MODELO E9705W	1	300,00
9	ARMÁRIO 2 PORTAS MDF ALT. 1700 MM X LARG. 400 MM X COMPR. 800 MM	1	300,00
10	GAVETEIRO METÁLICO 4 GAVETAS ALT. 1400 MM X LARG. 500 MM X COMPR. 750 MM	1	300,00
11	GAVETEIRO METÁLICO 4 GAVETAS ALT. 1400 MM X LARG. 500 MM X COMPR. 750 MM	1	300,00
12	MONITOR MARCA DELL MODELO E1709WC	1	300,00
13	AR. CONDICIONADO SPLIT MARCA CARRIER MODELO 42LVQ00.515LC	1	3.000,00
14	SERVIDOR MARCA POWEREDGE MODELO T140	1	1.000,00
15	TP-LINK MODELO TL-SG1016 16 PORTAS	1	400,00
16	DVR MARCA INTELBRAS	1	500,00
17	GAVETEIRO BAIXO 4 GAVETAS ALT. 750 MM X LARG. 470 MM X COMPR. 500 MM	1	200,00
18	CADEIRA FIXA S/BRAÇO EM TECIDO MARCA MOBILAN	1	200,00
19	TV MARCA PHILIPS MODELO 32PFL3508G/78	1	800,00
20	MESA MDF ALT. 750 MM X LARG. 1250 MM X COMPR. 2500 MM	1	900,00
21	CADEIRA C/RODÍZIO C/BRAÇO COURINO	10	2.600,00
22	AR CONDICIONADO SPLIT MARCA SAMSUNG MODELO INVERTER 9000 BTU ARO9KSSPBGMNAZ	2	2.500,00
23	POLTRONA EM TECIDO	2	700,00
24	PRATELEIRA MDF ALT. 300 MM X LARG. 700 MM X COMPR. 1800 MM	2	300,00
25	PRATELEIRA MDF ALT. 350 MM X LARG. 700 MM X COMPR. 1600 MM	1	200,00
26	MESA MDF REDONDA MM X LARG. 1000 MM X COMPR. 1000 MM	1	300,00
27	MESA MDF MM X LARG. 800 MM X COMPR. 1800 MM	1	300,00
28	ARMÁRIO BAIXO MDF ALT. 450 MM X LARG. 750 MM X COMPR. 1800 MM	1	500,00
29	CADEIRA DIRETOR MARCA ENJOY	1	700,00
30	REFRIGERADOR MARCA ELECTROLUX MODELO RE31	1	900,00
31	MESA MDF C/TAMPO EM VIDRO MM X LARG. 500 MM X COMPR. 1500 MM	1	600,00
32	BANQUETAS	2	300,00
33	MICROONDAS MARCA MIDEA MODELO LIVA	1	300,00
34	SOFA 2 LUGARES TECIDO	1	500,00
35	CADEIRAS FIXAS EM TECIDO C/RODÍZIO C/BRAÇO MARCA CAVALETTI	10	3.300,00
36	CADEIRAS FIXAS EM CORINO C/RODÍZIO C/BRAÇO MARCA CAVALETTI	1	300,00
37	MESA MDF MM X LARG. 1250 MM X COMPR. 1250 MM	7	1.000,00
38	ARMÁRIO MDF 2 PORTAS MARCA 1500 MM X LARG. 750 MM X COMPR. 400 MM	1	300,00
39	ARMÁRIO MDF 3 PORTAS MARCA 1700 MM X LARG. 800 MM X COMPR. 400 MM	1	600,00
40	COMPUTADOR MARCA DELL MODELO ARTIPLEX 3010	1	1.200,00
41	MONITOR 20 POLEGADAS MARCA AOC MODELO E2070SW	1	300,00
42	AR CONDICOINADO ALT. SPLIT MIDEA 18000 BTU 42VFQA18M5	1	1.700,00
43	ARMÁRIO MDF 2P ALT. 800 MM X LARG. 400 MM X COMPR. 750 MM	1	100,00
44	ARMÁRIO MDF 2P ALT. 1000 MM X LARG. 500 MM X COMPR. 800 MM	1	100,00
45	ALL IN ONE MARCA HP MODELO TPC-Q014 PAVILION 23	1	800,00
46	NOTEBOOK MARCA LENOVO MODELO IDEAPAD3 15TLS	1	800,00
47	MESA EM "L" MDF, PÉ METÁLICO C/ 2 GAVETAS	1	500,00
48	PALETEIRA MANUAL MARCA PALETRANS TM2500	2	1.800,00
49	SAVEIRO PLACA JBA2A67 MODELO VW/ RB MBVS ANO 2021/2022	1	61.000,00
50	REBOBINADEIRA DE FILME PROD. 3,5 TON/TURNO MODELO STRECH AUTOMÁTICA VRSTA V-1500	1	200.000,00
51	BALANÇA MARCA TRIUNFO MODELO DST15	1	400,00
52	REBOBINADEIRA MARCA REBOMIL	1	10.000,00
53	REBOBINADEIRA ALT. CLASS SEM TUBETE	1	500.000,00
54	REBOBINADEIRA MARCA VEMAX MODELO VRT 800 ALT. MANUAL 3 TON/TURNO	1	150.000,00
55	BALANÇA MARCA TOLEDO MODELO PRIX IVDUE	1	3.500,00
56	ENVOLVEDORA HALMEC MODELO HALMEC	1	15.000,00

UNIDADE	BEM	QUANT	VALOR DE MERCADO (R\$)
57	REBOBINADEIRA AUTOMATICA DE ROLOS DE POLIETILENO (PE) OU PVC E FILMES COM ESPESSURA DE 5 µM A 30 µM, VELOCIDADE MECÂNICA MÁXIMA DE 1600 M / MIN, LARGURA DO FILME DO ROLO DE 300MM A 500MM, DIÂMETRO EXTERNO DO ROLO ACABADO MÁXIMO 250MM, COM SISTEMA DE BALANÇA DE PESO E DE QUEBRA DE MATERIAL, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FINALIZAÇÃO DE ROLO MARCA CLASS-ENGINEERING MODELO M ALT. PRODUT. 1600M/MIN	1	300.000,00
58	GERADOR FOTOVOLTAICO AUTOMASUL 78,54KWP - PLACAS 164 PLACAS MARCA WEG	1	130.000,00
59	ESTANTES PORTA PALETES 13 MÓDULO X 3 ANDARES	13	20.000,00
60	CAMINHAO PLACA IXU-8C53 MODELO VW/2.4280 CRM 6X2 ANO 2016/2017		290.000,00
61	SIDER DO CAMINHÃO PLACA IXU-8C53	1	50.000,00
62	CAMINHAO PLACA IQY9D41 MODELO VW/17.250 CLC ANO 2010/2010	1	200.000,00
63	BAU DO CAMINHAO PLACA IQY9D41	1	20.000,00
64	EMPILHADEIRA ELETRICA	1	15.000,00
TOTAL			2.003.500,00



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
14049798

Tipo: OBRA OU SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS00139473 **Profissional:** JOÃO PAULO MYNARSKI SILVEIRA
RNP: 2200378432 **Título:** Engenheiro Civil

E-mail: joaopaulo@factumbrasil.com.br

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: SUL FILMES - FILMES PLASTICOS STRETCH LTDA

E-mail:

Endereço: RUA CAROLINA FISCH DE MATTOS 400

Telefone:

CPF/CNPJ: 43641085000108

Cidade: PASSO FUNDO

Bairro: ROSELÂNDIA

CEP: 99064310 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SUL FILMES - FILMES PLASTICOS STRETCH LTDA

CPF/CNPJ: 43641085000108

Endereço da Obra/Serviço: Rua CAROLINA FISCH DE MATTOS 400

CEP: 99064310 **UF:** RS

Cidade: PASSO FUNDO

Bairro: ROSELÂNDIA

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Vlr Contrato(R\$): 6.200,00

Honorários(R\$): 6.200,00

Data Início: 26/09/2025 **Prev.Fim:** 09/10/2025

Ent.Classe:

Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Quantidade

Unid.

Avaliação

Bens Tangíveis

ART registrada (paga) no CREA-RS em 09/10/2025

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
	JOÃO PAULO MYNARSKI SILVEIRA Profissional	SUL FILMES - FILMES PLASTICOS STRETCH LTDA Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 5

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PETIÇÃO

Data:

10/10/2025 14:39:14

Usuário:

RS089218 - FELLIPE BERNARDES DA SILVA

Processo:

5021882-34.2025.8.21.0021

Sequência Evento:

139

FORMULÁRIO DE ADESÃO À CLASSE DE CREDOR FORNECEDOR COLABORATIVO

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.641.085/0001-08, com sede à Rua Carolina Fisch de Mattos, nº 400, Pavilhão F, Bairro Roselandia, no Município de Passo Fundo/RS, CEP 99.064-310, doravante denominada, como “**DEVEDORA**” ou, simplesmente, “**SUL FILMES**”.

CREDOR FORNECEDOR COLABORATIVO: **QUALIFICAÇÃO**.

- CONSIDERANDO QUE a empresa **SUL FILMES** se encontra em processo de Recuperação Judicial n. **5021882-34.2025.8.21.0021**, em trâmite junto à Vara Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS
- CONSIDERANDO QUE o Plano de Recuperação Judicial prevê a criação de subclasse para o credor fornecedor colaborativo, na forma autorizada pela doutrina falimentar e pela Lei nº 11.101/05.
- CONSIDERANDO QUE restou estipulada nas Cláusulas 4.2.2. do Plano de Recuperação Judicial que o credor que deseja se tornar credor fornecedor colaborativo deverá firmar o presente Formulário, em conjunto e com a aceitação da Devedora.

As partes dispõem o que seguem.

Cláusula 1ª. O Credor Colaborativo opta por aderir expressamente à Cláusula 4.2.2. do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, concordando em voltar a fornecer mercadorias ou a prestação de serviços à recuperanda, fazendo jus à modalidade de pagamento diferenciada prevista no Plano de Recuperação Judicial.

Cláusula 2ª. A Devedora expressamente concorda com a adesão do referido credor na subclasse 4.2.2. do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, aceitando-o como Credor Fornecedor Colaborativo em todos os seus termos.

Cláusula 3ª. O Credor Fornecedor Colaborativo terá a opção de fornecer mercadorias ou prestar serviços com a concessão de prazo, fazendo jus à cláusula de aceleração de pagamento prevista na cláusula 4.2.2.

Cláusula 4ª. O interesse na abertura de limite de crédito para a Devedora, para fins de fornecimento com prazo, não obriga o Credor Fornecedor Colaborativo a conceder prazos de pagamento de forma imediata, podendo optar, conforme negociação comercial, em conceder prazo em determinadas vendas, sendo que somente nessas hipóteses fará jus à cláusula de aceleração de pagamento prevista na Cláusula 4.2.2.

Cláusula 5ª. O presente Formulário é um complemento ao Plano de Recuperação Judicial da SUL FILMES e suas cláusulas deverão ser analisadas em interpretação conjunta com as disposições do referido plano.

E, por estarem de acordo as partes, assinam o presente documento em 03 vias, sendo uma para a Devedora, uma para o Credor Fornecedor Colaborativo e outra para a Administração Judicial, que poderá anexar o presente formulário na Ata da Assembleia Geral de Credores, caso seja do interesse do credor.

Passo Fundo/RS, 10 de outubro de 2025.

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 6

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PETIÇÃO

Data:

10/10/2025 14:39:14

Usuário:

RS089218 - FELLIPE BERNARDES DA SILVA

Processo:

5021882-34.2025.8.21.0021

Sequência Evento:

139

FORMULÁRIO DE ADESÃO À CLASSE DE CREDOR FINANCEIRO COLABORATIVO

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.641.085/0001-08, com sede à Rua Carolina Fisch de Mattos, nº 400, Pavilhão F, Bairro Roselandia, no Município de Passo Fundo/RS, CEP 99.064-310, doravante denominada, como “**DEVEDORA**” ou, simplesmente, “**SUL FILMES**”.

CREDOR FINANCEIRO COLABORATIVO: QUALIFICAÇÃO.

- CONSIDERANDO QUE a empresa **SUL FILMES** se encontra em processo de Recuperação Judicial n. **5021882-34.2025.8.21.0021**, em trâmite junto à Vara Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS;
- CONSIDERANDO QUE o Plano de Recuperação Judicial prevê a criação de subclasse para o credor financeiro colaborativo, na forma autorizada pela doutrina falimentar e pela Lei nº 11.101/05.
- CONSIDERANDO QUE restou estipulada nas Cláusulas 4.2.4. do Plano de Recuperação Judicial que o credor que deseja se tornar credor financeiro colaborativo deverá firmar o presente Formulário, em conjunto e com a aceitação da Devedora.

As partes dispõem o que seguem.

Cláusula 1ª. O Credor Colaborativo opta por aderir expressamente à Cláusula 4.2.4. do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, concordando em voltar a fornecer os seguintes produtos à recuperanda, que poderão ser contratados sob demanda, não havendo a obrigatoriedade de disponibilização de todos os serviços imediatamente:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Cláusula 2ª. A Devedora expressamente concorda com a adesão do referido credor na subclasse 4.2.4. do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, aceitando-o como Credor

Financeiro Colaborativo em todos os seus termos.

Cláusula 3^a. As partes estipulam que a relação de serviços prevista na cláusula 1^a não é exaustiva, podendo as partes definirem em conjunto novos serviços bancários a serem oferecidos pela instituição financeira colaborativa. Nessa hipótese, será feito um aditivo desse formulário de adesão, com a expressa anuência de ambas as partes.

Cláusula 4^a. As partes estipulam que, enquanto houver o cumprimento dos pagamentos na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial, bem como enquanto estiver vigente a relação comercial entre as partes, restarão suspensas as cobranças dos avalistas, fiadores e demais coobrigados das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial.

Cláusula 5^a. O presente Formulário é um complemento ao Plano de Recuperação Judicial da **SUL FILMES** e suas cláusulas deverão ser analisadas em interpretação conjunta com as disposições do referido plano.

Parágrafo único. Uma vez assinado o presente termo de adesão por ambas as partes, o credor financeiro não poderá mais ser desenquadrado como colaborativo, garantindo-o segurança jurídica.

E, por estarem de acordo as partes, assinam o presente documento em 03 vias, sendo uma para a Devedora, uma para o Credor Financeiro Colaborativo e outra para a Administração Judicial, que poderá anexar o presente formulário na Ata da Assembleia Geral de Credores, caso seja do interesse do credor.

Passo Fundo/RS, 10 de outubro de 2025.

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL